DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3048, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação e auxílio moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos que atuarem no Município de Riolândia – SP, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, auxílio alimentação e auxílio moradia aos médicos que atuarem no Município de Riolândia – SP, por meio do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único: O valor do Auxílio estipulado no caput deste artigo poderá ser reajustado, caso necessário, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na inflação acumulada no período, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º O valor mensal dos auxílios de que trata o artigo anterior será de até R$ 2.700,00 (dois mil e sessentos reais) por médico, distribuídos conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os auxílios terão natureza indenizatória e não integrarão a remuneração dos profissionais para quaisquer fins, inclusive previdenciários.

Art. 4º Caberá à Diretora Municipal de Sáude, autorizar mensalmente o pagamento do Auxílio, definido no artigo 1º desta lei, mediante verificação do cumprimento pelos médicos do programa, das obrigações e compromissos assumidos junto a Setor de Saúde e ao Ministério da Saúde.

Art. 5º O Auxílio especificado no art. 1º desta lei, será pago em pecúnia, diretamente ao médico pertencente ao programa, até o 5º (quinte) dia útil de cada mês subsequente ao mês de atividade do médico, a partir da data da efetiva atuação do profissional no Município.

Art. 6º No caso de afastamento ou desligamento das atividades do Programa Mais Médicos, o médico participante deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 05 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Chefe do Setor de Expediente

.....